

INDICE

APRESENTAÇÃO

TITULO I – Da Câmara Municipal

Capítulo I – Das Funções da Câmara – pág. 1

Capítulo II – Da Sede da Câmara – pág. 1 e 2

Capítulo III – Da Instalação – pág. 2 e 3

TITULO II – Dos Órgão da Câmara Municipal

Capítulo I – Da Mesa da Câmara – pág. 3

Seção I – Da Formação da Mesa e suas modificações – pág. 3, 4 e 5

Seção II – Da Competência da Mesa – pág. 5 e 6

Seção III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa – pág. 6, 7, 8, 9, 10 e 11

Capítulo II – Do Plenário – pág. 11

Capítulo III – Das Comissões – pág. 12, 13, 14 e 15

TITULO III – Dos Vereadores

Capítulo I – Do Exercício da Vereança – pág. 16

Capítulo II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança – pág. 17

TITULO IV – Das Sessões da Câmara

Capítulo I – Das Sessões em Geral – pág. 18 e 19

Capítulo II – Das Sessões Ordinárias – pág. 19

Seção I – Do Expediente – pág. 19, 20 e 21

Seção II – Da Ordem do Dia – pág. 21 e 22

Seção III – Da Explicação Pessoal – pág. 22 e 23

Capítulo III – Das Sessões Extraordinárias – pág. 23 e 24

Capítulo IV – Das Sessões Solenes – pág. 24

Capítulo V – Das Atas – pág. 24 e 25

Capítulo VI – Das Proposições em Geral – pág. 25, 26 e 27

Seção I – Das Indicações – pág. 27

Seção II – Das Moções – pág. 28

Seção III – Dos Requerimentos – pág. 28, 29 e 30

Capítulo VII – Dos Projetos em Geral – pág. 25, 26 e 27

Capítulo VIII – Dos Substitutivos e das Emendas – pág. 31

Capítulo IX – Dos Debates e Deliberações – pág. 32

Seção I – Do uso da Palavra – pág. 32, 33 e 34

Seção II – Das Discussões – pág. 34 e 35

Seção III – Das Votações – pág. 36, 37 e 38

Seção IV – Da Redação Final – pág. 38

Seção V – Da Sanção, do Veto e da Promulgação – pág. 38 e 39

TITULO V – Do Controle Financeiro

Capítulo I – Do Orçamento – pág. 39, 40 e 41

Capítulo II – Das Tomadas de Contas do Prefeito e da Mesa – pág. 41 e 42

TITULO VI – Dispositivos Gerais

Capítulo I – Dos Recursos – pág. 42

Capítulo II – Das Informações e da Convocação do Prefeito – pág. 42 e 43

Capítulo III – Da interpretação e da Reforma do Regimento – pág. 43

TITULO VII – Disposições Finais e Transitórias

Pág. 43 e 44.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ANDORINHA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA ESTADO DA BAHIA

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos fins, a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal composta de Vereadores, de acordo com a legislação vigente, é o órgão do Poder Legislativo local exercendo funções legislativas específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes a gestão dos assuntos de sua economia e serviços internos.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre matérias de competência do Município, devendo exercer com independência e harmonia em relação ao Executivo.

Art. 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

Art. 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 5º - A Câmara Municipal tem sua sede Provisória no Prédio Escolar, sito à Praça do Comércio s/n Andorinha Bahia.

Par. 1º - Na sede da Câmara não se realização atos estranhos às funções sem prévia deliberação da Mesa depois de consultado o Plenário sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais;

Par. 2º - No recinto de reunião do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – Esteja descentemente trajado
- II – Não porte armas
- III – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário
- IV – Atenda as determinações da mesa
- V – Não interpele os Vereadores

Art. 7º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 8º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração de processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instalação de inquérito.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Art. 9º - A Câmara instalar-se-à, no primeiro ano de legislatura, no dia 1º de Janeiro em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará dois dos seus pares para secretariarem os trabalhos e eleger-se-à a mesa diretora que ficará automaticamente empossada.

Par. 1º - A instalação da mesa ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento

da maioria absoluta dos membros da Câmara, ficando o Vereador que assumiu a presidência no ato da posse, diariamente como Presidente, até que haja número legal para realização da referida eleição.

Par. 2º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feito pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”.

Par. 3º - Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que declarará de pé: “ASSIM O PROMETO”

Par. 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na Ata da sessão de instalação ou na daquela em que empossar o Vereador retardatário.

Par. 5º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato da sessão a que comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias com a apresentação do respectivo diploma.

Par. 6º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, agir de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 10º - A Mesa compõe-se de um Presidente, em Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo a primeira parte da Legislatura.

Par. 1º - Os membros da Mesa se substituirão hierarquicamente, nas faltas e impedimentos.

Par. 2º - O Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes.

Par. 3º - Na hora determinada para o início das sessões, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares os Secretários.

Par. 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 11º - Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas por Comissões Especiais de Inquérito.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução colocada à deliberação do Plenário, assegurando o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 12º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – Pela destituição;
- V – Pela morte;
- VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 13º - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura.

~~Art. 14º – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do biênio correspondente ao mandato anterior, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

Art. 14º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, nos anos coincidentes com as eleições gerais do País, na última sessão do primeiro semestre do segundo ano do primeiro período legislativo, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara. [\(Alterado pela Resolução nº 01, de 2013\).](#)

~~Parágrafo Único – A votação será por escrutínio secreto, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e os eleitos serão empossados, na primeira sessão ordinária do período Legislativo subsequente.~~

§1º - A votação será por escrutínio aberto, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e os eleitos serão empossados, na primeira sessão ordinária do período legislativo subsequente. [\(Alterado pela Resolução nº 01, de 2013\).](#)

§2º - Na hipótese de falta de quorum na última sessão do primeiro semestre do segundo ano do primeiro período legislativo, a eleição para renovação da Mesa Diretora será convocada para os dias subsequentes imediatos, inclusive finais de semana, feriados e dias Santos, até que haja número legal, mesmo durante o recesso de meio-de-ano. [\(Incluído pela Resolução nº 01, de 2013\).](#)

Art. 15º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á em segundo escrutínio, e se o empate persistir, o concorrente

mais votado nas eleições municipais, será proclamado vencedor.

Art. 16º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 17º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 18º - A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 19º - A Mesa é o órgão de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 20º - Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiados

I – Propor os projetos de Lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II – Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços

III – Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

IV – Propor alteração deste Regimento;

V – Preparar as contas da Câmara relativas ao exercício anterior e enviá-las ao Prefeito até o dia 31 de Janeiro, juntamente com a devolução do saldo remanescente do exercício;

VI – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara;

VII – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída

na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 21º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno, competindo a ele:

I – Quando às atividades Legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência de 05 (cinco) dias, a convocação das sessões extraordinárias;
- b) determinar, à requerimento do autor, retirada de proposição;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico, no mesmo período Legislativo;
- e) autorizar o desarquivamento das proposições;
- f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberações da Câmara e designar-lhes substitutos;
- h) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando deixarem de cumprir com suas atribuições;
- i) declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previsto em Lei;
- j) zelar pelos prazos do processo Legislativos, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

II – Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;

- b) determinar a leitura da Ata;
- c) determinar, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia bem como ao prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- h) chamar a atenção do orador quando estiver perto de se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;
- n) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) declarar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
- q) comunicar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III – Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de férias, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando, nos limites do orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e sua Secretaria;
- f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que as mesma expressamente se refiram;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;
- j) licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- l) dar posses aos Vereadores e suplentes de Vereadores, de acordo com a legislação vigente e presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte;
- m) apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e despesas do mês anterior;
- n) fazer ao fim de sua gestão relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar ausência pública na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, AD REFERENDUM ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, pedido de convocação para prestar informações;

f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 22º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Determinação para retirar-se do Plenário;
- V – Suspensão da Sessão para entendimento reservado;
- VI – Convocação de sessão secreta para Câmara deliberar a respeito.

Art. 23º - Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se de Presidência, enquanto se tratar ao assunto proposto.

Parágrafo Único – O Presidente só poderá votar nas votações secretas, quando a matéria exigir QUORUM de 2/3 (dois terços) ou quando houver empate.

Art. 24º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Par. 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Par. 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 25º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 26º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Ler a matéria do expediente e a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;

II – Fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza de caráter específico da Câmara;

III – Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões e encaminhar os processos às mesmas mediante carga, exigindo sua devolução decorrido o prazo regimental;

IV – Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria determinado providências para o bom andamento de seus serviços;

V – Autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões em que forem solicitadas à Câmara;

VI – Receber e assinar toda a correspondência oficial expedida pela Câmara;

VII – Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assina-los, quando necessário;

VIII – Expedir convite para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;

IX – Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos;

X – Dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-los nos trabalhos a seu cargo;

II – Fazer a chamada dos Vereadores no início da Sessão e nos demais casos previstos neste Regimento e confrontá-las com o livro de presença;

III – Superintender a redação das Atas, fazer a leitura e assina-las depois do Primeiro Secretário;

IV – Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominais;

V – Tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra para observações e reclamações que sobre a Ata forem feitas;

VI – Proceder a verificação das cédulas das votações secretas;

VII – Redigir e escrever as Atas das sessões secretas e arquivá-las depois de lacradas;

VIII – Auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário, e fazer a correspondência oficial.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 29º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Par. 1º - O local é o recinto da sede da Câmara;

Par. 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referente a matéria, neste Regimento;

Par. 3º - O número é o QUORUM determinado em Lei ou no Regimento para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 30º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 31º - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sub-legendas para se expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debates.

Art. 32º - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, conforme lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 33º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Vereadores, destinado, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representar a Câmara.

Art. 34º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 35º - As Comissões da Câmara são de 02 (duas) espécies:

- I – Permanente;
- II – Especiais

Art. 36º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas, cada uma, 03 (três) cargos (Presidente, Relator e Membro), com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças, Contas, Orçamento, Obras e Serviços;
- III – Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social.

Art. 37º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Art. 38º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão Ordinária de cada sessão Legislativa.

Parágrafo Único – Os Vereadores poderão fazer parte de mais de uma Comissão Permanente, sendo vedada a repetição de cargo.

Art. 39º - As Comissões, logo que, constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos cargos e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 40º - Os membros das Comissões serão destituídos se não cumprirem com suas atribuições.

Art. 41º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 42º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – Determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – Representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário.

Par. 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito ao voto.

Par. 2º - Dos atos do Presidente cabe, de qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 43º - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, bem como quanto ao conteúdo gramatical e lógico.

Parágrafo Único – Quando a comissão concluir contrariamente ao Projeto, o Parecer será apreciado pelo Plenário e, se rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 44º - Compete à comissão de Finanças, Contas, Orçamentos, Obras e Serviços, emitir parecer sobre:

- I – A proposta orçamentária;
- II – Apresentação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III – As proposições referentes a matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao crédito público;
- IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;

VI – Emitir parecer sobre, todos os projetos de realização de obras e serviços pelo Município.

Art. 45º - Competem à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social, emitir parecer sobre:

I – Projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais;

II – O Plano Diretor Urbano e fiscalizar sua execução.

Art. 46º - Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara independente de apreciação do Plenário.

Art. 47º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 08 (oito) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário em contrário.

Par. 1º - O Presidente da Comissão designará um relator que terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar parecer a partir do recebimento da matéria.

Par. 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo emitirá o parecer e a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Par. 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos à metade.

Par. 4º - Tratando-se de projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão do Plenário.

Art. 48º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 49º - As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessários, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.

Art. 50º - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e à tomada de posições da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância. Tais Comissões tem caráter transitório e são de três espécies:

- I – Comissão de Estudo;
- II – Comissão de Inquérito;
- III – Comissão de Representação.

Par. 1º - As Comissões de Estudo são formadas para estudo mais apurado das matérias submetidas a Câmara, que demandam uma pesquisa Técnica ou adoção de mecanismo própria, incompatível com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa.

Par. 2º - As Comissões de Inquérito, que tem poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, são criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Casa para a apuração de fato determinada e por prazo certo. Suas conclusões se forem ocasos, são encaminhados para o Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Par. 3º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere este artigo, tendo os mesmo prazos determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

TITULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 51º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 52º - É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará o Presidente;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

Art. 53º - São deveres do Vereador, entre outros:

I – Comparecer decentemente trajado as sessões na hora preferida;

II – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

III – Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei de Organização Municipal;

IV – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

V – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VI – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

VII – Manter decoro parlamentar;

VIII – Residir no Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

IX – Conhecer e observar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 54º - O Vereador poderá licenciar-se:

- I – Quando nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal;
- II – Por moléstia devidamente comprovada;
- III – Quando designado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público, fora do território do Município;
- IV – Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca superior a 06 (seis) meses, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Par. 1º - Na hipótese do item III deste artigo a designação do Vereador caberá ao Presidente, podendo a viagem ser subvencionada pela Câmara.

Par. 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens II e III;

Par. 3º - No caso do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;

Par. 4º - Nas demais hipóteses dependerão de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência;

Par. 5º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, e terá preferências sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Par. 6º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo;

Par 7º - A convocação do suplente de dará:
a) nos casos de vaga em razão de morte, renuncia ou disposto no item deste artigo;
b) nos casos de licença superior a 120 dias.

Parágrafo Único – A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, terá duração equivalente à suspensão.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 55º - As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias, solenes e secretas.

Par. 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões, a Câmara poderá publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

Par. 2º - As sessões da Câmara serão públicas, exceto as de caráter secreto.

Art. 56º - As sessões da Câmara não poderão ser realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes.

Parágrafo Único – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra que impeça a sua utilização a mesa solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e designação de outro local para realização das sessões, podendo o Plenário decidir nos casos provisórios não considerados relevantes.

Art. 57º - As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, preferencialmente as Terças, Quartas e Quintas, com início às 20:00 hs.

Par. 1º - As sessões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A Câmara poderá realizar até 02 (duas) sessões ordinárias semanais.

Art. 58º - Serão considerados de recesso legislativo os períodos de primeiro a trinta e um de Julho e dezesseis de Dezembro a quatorze de Fevereiro.

Art. 59º - No recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se extraordinariamente por convocação escrita ao Presidente da Câmara e deste aos Vereadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

Art. 60º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento, e poderão ser remuneradas, desde que não haja sessão no mesmo dia.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 61º - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: O Expediente, a Ordem do Dia, e Explicação Pessoal.

Art. 62º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declara aberta a sessão.

Par. 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

Par. 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 63º - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, e destina-se a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a leitura das matérias recebidas, a leitura discussão e votação de pareceres, de requerimento e moções, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Par. 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

Par. 2º - No Expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

Par. 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o Par. 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 64º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III – Expediente recebido de Vereadores.

Par. 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até à hora da sessão ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.

Par. 2º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projeto de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

Par. 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

Par. 4º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelo menos ao Diretor da Casa, exceção feita do projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 65º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, o qual será utilizado pelos oradores inscritos.

Art. 66º - No Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de assunto de interesse público.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 67º - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, inicia-se a Ordem do Dia, que é a fase da sessão determinada para discussão e deliberação das matérias a ela designada, previamente organizadas em pauta.

Par. 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Par. 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 68º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 69º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento.

Art. 70º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 71º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;

II – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;

IV – Projetos de Resolução e de Lei;
V – Recursos;
VI – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
VII – Moções apresentadas pelos Vereadores;
VIII – Pareceres das Comissões.

Art. 72º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) matérias em regime de urgência simples;
- c) vetos;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;
- g) matérias em primeira discussão;
- h) recursos;
- i) demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 73º - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 74º - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Par. 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

Par. 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

Par. 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio.

Par. 4º - O Orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apertado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Par. 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 75º - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 76º - As convocações extraordinárias serão realizadas na forma prevista na Lei de Organização Municipal mediante comunicação aos Vereadores, com a antecedência de 05 (cinco) dias e afixação de Edital no átrio do edifício, da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Art. 77º - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocados pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

Art. 78º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente.

Art. 79º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados, e não poderão ser remuneradas, quando realizadas no mesmo dia da Ordinária.

Art. 80º - Durante o recesso legislativo, a Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de varias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

Art. 81º - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Art. 82º - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 83º - Aplicar-se-ão, no mais às sessões de convocação extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 84º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

Par. 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

Par. 2º - Não haverá tempo determinado para o encerramento de sessão solene.

Par. 3º - Nas sessões solenes, poderão usar palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 85º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Par. 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata, apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Par. 2º - A transcrição em Ata de declaração de voto feita verbalmente ou por escrito em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Par. 3º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

Par. 4º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

Par. 5º - Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

Par. 6º - Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa.

Par. 7º - Não poderá impugnar a Ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 86º - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 01 (uma) hora antes do início da sessão.

Par. 1º - Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 87º - Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivos, emendas, sub-emendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Par. 1º - As Proposições poderão constituir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas ou Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções.

Par. 2º - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros devendo conter emenda de seu assunto.

Art. 88º - A Mesa deixará de aceitar proposições que:

- I – Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – Faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V – Seja anti-regimental;
- VI – Seja de autoria de Vereador ausente à sessão;
- VII – Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 104;
- VIII – Quando, em se tratando de substitutivos, emenda, ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 89º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 90º - Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara.

Art. 91º - Quando, por extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelo menos ou seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 92º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Par. 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir ou não seja o pedido.

Par. 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, à sete compete a decisão.

Art. 93º - No início de cada legislatura a Mesa Ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Par. 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

Par. 2º - Cabe qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 94º - As proposições de autoria da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO I

DAS INDICAÇÕES

Art. 95º - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse publico as autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Par. 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Par. 2º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único – Não é permitida a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objetos de requerimento.

SEÇÃO II

DAS MOÇÕES

Art. 96º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Par. 1º - As moções podem ser:

- I – Protesto;
- II – Repúdio;
- III – Apoio ou solidariedade;
- IV – Pesar por falecimento;
- V – Congratulações e louvor.

Par. 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 97º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

Art. 98º - Serão de alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I – Palavra ou desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Posse de Vereador ou Suplente;
- IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – Observância de disposição regimental;
- VI – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – Retirada, pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

- VIII – Verificação de votação ou presença;
- IX – Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- XI – Preenchimento de lugar em comissão;
- XII – Justificativa de voto;
- XIII – Prorrogação de sessão;

Art. 99º - Serão alçadas do Presidente, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I – Reunião de membros da Mesa;
- II – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – Informação em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara.

Art. 100º - Serão de alçada do Plenário e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – Destaque de matéria para votação;
- II – Votação por determinado processo;
- III – Encerramento de discussão nos termos do art. 140.

Parágrafo Único – Os requerimentos deste artigo serão votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 101º - Serão de alçada do Plenário e escritos requerimentos que solicitem:

- I – Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- II – Inserção de documentos em Ata;
- III – Preferência para discussão de matéria;
- IV – Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;
- V – Informações solicitadas ao Plenário ou por seu intermédio;

VI – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
VII – Convocação do Prefeito, Secretário ou pessoas outras responsáveis por órgãos públicos, para prestar informações.

CAPITULO VII

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 102º - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

Par. 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham de produzir efeitos externos.

Par. 2º - Destinam-se as Resoluções a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno, sobre as quais ela deva pronunciar-se em caso concreto.

Art. 103º - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre a matéria financeira, criem cargos funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento ou diminuição da receita.

Par. 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto de faça em 30 (trinta) dias.

Par. 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Par. 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

Par. 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de Códigos.

Art. 105º - Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões, anteriores ao término dos respectivos prazos.

Art. 106º - Decorridos os prazos do artigo 104 sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 107º - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões competentes que, por sua natureza devem opinar sobre o assunto.

Art. 108º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo plenário.

Art. 109º - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entretanto para Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPITULO VIII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 110º - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.111º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

Parágrafo Único – A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se sub-emenda.

CAPITULO IX
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SECÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 112º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I – Deverão sempre falar de pé, exceto o Presidente;
- II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltando para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Senhoria.

Art.113º - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, e não poderá:

- I – Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II – Desviar-se da matéria em debate;
- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 114º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para atender a pedido de palavra “pela ordem” propondo questão regimental.

Art. 115º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, quando a uma determinada proposição, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 116º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Par. 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder 5 (cinco) minutos.

Par. 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

Par. 3º - Não é permitido apartear o Presidente, e o orador que fala “pela ordem” em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Par. 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 117º - A Mesa estabelecerá, no início de cada legislatura, os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 118º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Par. 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Par. 2º - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar consideração a questão levantada.

Art. 119º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recursos de decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 120º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação deste regimento.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 121º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 122º - As deliberações da Câmara Municipal passarão por 02 (duas) discussões, excetuando-se as moções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.

Art. 123º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 124º - Na primeira discussão poderão debater-se artigos do projeto separadamente, ouvindo o Plenário.

Par. 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e sub-emendas.

Par. 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

Par. 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

Par. 4º - As emendas e sub-emendas serão aceitas discutidas e, se aprovado o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido, conforme o aprovado.

Par. 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 125º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 126º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

Par. 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emenda e sub-emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Par. 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.

Par. 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão do projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 127º - A urgência dispensa as exigências, salvo a de numero legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo Único – A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido apreciação do Plenário se foi apresentado com a necessária justificativa pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em assunto de só especialidade, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 128º - O adiamento da discussão de qualquer proposição ser sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante discussão da Mesa.

Parágrafo Único – A apresentação deste requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto e tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver se declarado em regime de urgência.

Art. 129º - O pedido de vista para estudo será requerido e qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista será de 02 (dois) dias.

Art. 130º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 131º - As deliberações, excetuados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 132º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Resolução:

I – Aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Urbanização e Obras;
- d) Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores.

II – O recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito no caso de infração político-administrativo.

Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta Resolução, metade da totalidade da Câmara mais a fração para completar o numero inteiro seguinte, considerando, neste caso os Vereadores presentes e ausentes à sessão.

Art. 133º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Resolução, as deliberações sobre:

I – Leis concernentes a:

- a) Aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano, inclusive as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos;
- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens por doação com encargo;
- e) Alteração na denominação de vias e logradouros públicos;
- f) Concessão da moratória e remissão de dívida;
- g) Proposta Orçamentária.

II – Rejeição de veto;

III – Rejeição de parecer prévio do Conselho de Contas do Município;

IV – Concessão de título honorário ou de qualquer honraria;
V – Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, bem como alteração de nome.

Art. 134º - São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Secreto.

Art. 135º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Par. 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Par. 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Par. 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

Par. 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 136º - A votação nominal será feita com a chamada dos presentes pelo 2º Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 137º - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

- I – Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II – Pronunciamento sobre nomeação de funcionários que dependem de aprovação da Câmara.

Art. 138º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidido na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 139º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de numero.

Art. 140º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 141º - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberamento dentro do prazo de 08 (oito) dias.

Art. 142º - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificada que não altere a substancia das aprovadas, cabendo a Mesa a retificação.

Parágrafo Único – A emenda será votada na mesma sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final da mesma.

Art. 143º - Terminada a fase de votação, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão com maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros Vereadores para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares ou quando estiverem esgotados os prazos previstos neste Regimento e na legislação competente para tramitação dos projetos da Câmara.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 144º - Aprovado um projeto de lei na forma regimental este será imediatamente enviado ao Presidente, que deverá destiná-lo no prazo de 08 (oito) dias.

Par. 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Par. 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação do Prefeito, considerar-se-a sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 145º - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrario ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

Par. 1º - Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Par. 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 08 (oito) dias para a manifestação.

Par. 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no Par. 2º deste artigo, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata independentemente de parecer.

Art. 146º - A apreciação de veto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo Único – A discussão se fará englobamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 147º - A apreciação de veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

TÍTULO V

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 148º - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente deixará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, pelo período de 15 (quinze) dias, findo o qual o enviará à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 08 (oito) dias para exarar parecer.

Art. 149º - Na primeira discussão serão apresentadas as emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

Par. 1º - Os autores das emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada uma, para justificá-la.

Par. 2º - A Comissão tem o prazo de 08 (oito) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

Par. 3º - Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata seguinte.

Art. 150º - Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Par. 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 05 (cinco) minutos sobre o projeto e 05 (cinco) minutos sobre cada emenda.

Par. 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 151º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 08 (oito) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 152º - A Ordem do Dia das sessões em que discute o orçamento, será dado prioridade a esta matéria.

Parágrafo Único – Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 153º - Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I – Aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visam modificar o seu montante, natureza ou objetivo;

II – Alteração da quota solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste caso, a inexatidão da proposta;

III – Concessão de dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelo órgão competente;

IV – Concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V – Concessão de dotação superior aos quantitativos que estiverem fixados para auxílios e subvenções;

VI – Diminuição da receita ou alteração de criação cargos e funções.

Art. 154º - Se até o dia 30 (trinta) de Novembro a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para a sanção, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único – Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo IX, Seção V, do Título IV deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 155º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa.

Art. 156º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa da Câmara mandará afixá-lo na Portaria independente da leitura em Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e a Comissão de Finanças.

Par. 1º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, e dará o seu parecer, a ser deliberado pelo Plenário.

Par. 2º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Par. 3º - Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, se necessário.

Art. 157º - O parecer que dispõe sobre as contas será submetido a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação, devendo o ato ser comunicado ao Tribunal de Contas, até 30 de Dezembro improrrogavelmente.

Art. 158º - Rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 159º - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

Par. 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar a elaborar Projetos de Resolução.

Par. 2º - Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegado o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 160º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, bem como aos seus auxiliares diretos, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Art. 161º - A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Par. 1º - O requerente deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

Par. 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 162º - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.

Art. 163º - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentado a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

Par. 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Par. 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 164º - Qualquer alteração neste regimento só será admitida através de Projeto de Resolução que, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para manifestar.

Par. 1º - A Mesa tem o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer.

Par. 2º - Após medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos processos.

Art. 165º - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes adotados, publicando-se em separado.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 166º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observando, inclusive, o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 167º - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início incluído o do vencimento, mas se o termino recair em dia considerado na útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia que se seguir.

Parágrafo Único – A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças políticas local, órgãos Estaduais e Federais com sede no Município e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.168º - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1990

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário